

2023/34439/062326

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 12, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
REPUBLICADA PARA CORREÇÃO**

Dispõe sobre o Programa Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja e institui as medidas e ações de profilaxia e controle da praga “Ferrugem Asiática da soja”

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4º de janeiro de 2022 c/c art.4º, da Lei 1.082, de 1º de julho de 1999.

Considerando o valor sócio econômico da cultura da soja para o Estado do Tocantins;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja determinado pela Portaria Federal SDA/MAPA Nº 865, de 2 de agosto de 2023, e da atribuição que confere o Decreto Federal nº. 24.114, de 12 de abril de 1934 e demais normas pertinentes;

Considerando a necessidade de estabelecer uma ação sistemática para prevenção e controle da “Ferrugem Asiática da Soja” (*Phakopsora pachyrhizi*) e, ainda, a necessidade de estar sempre revendo, adequando e atualizando as ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle da referida praga;

Considerando o que as pesquisas apontam para prevenção e controle fitossanitário da Ferrugem Asiática da Soja (*Phakopsora pachyrhizi*);

Considerando o potencial de dano que o fungo *Phakopsora pachyrhizi* tem para as lavouras de Soja do Estado do Tocantins;

Considerando a importância da janela de plantio da soja e a manutenção das áreas pós cultivo de Soja sem a presença de plantas guaxas/tigueras, para a preservação das tecnologias de controle da praga, disponíveis no mercado;

Considerando, por fim, que compete a ADAPEC/TOCANTINS a execução da Defesa Sanitária Vegetal como instância intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o Programa Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PECFS) e institui as medidas e ações de profilaxia e controle da praga “Ferrugem Asiática da soja” (*Phakopsora pachyrhizi*) no Estado do Tocantins, conforme constantes dos dispositivos seguintes da presente Instrução Normativa.



CAPÍTULO I CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I – **Ano agrícola**: período que compreende entre primeiro (1º) de outubro de um ano a trinta (30) de setembro do ano subsequente;

II – **Cooperante**: toda pessoa física ou jurídica que multiplique sementes para produtor de sementes, sob contrato específico, assistida pelo responsável técnico deste;

III – **Ensino**: plantio de qualquer categoria de semente para fins de ensino-aprendizagem e pesquisa em instituições públicas e/ou privadas;

IV – **Grupo de maturidade relativa (GMR)**: duração no ciclo de desenvolvimento da soja (Poehlman,87);

V – **Instituição de pesquisa**: entidade do setor público ou privado que realiza as atividades previstas no inciso VIII deste artigo;

VI – **Janela de plantio ou calendarização**: período que compreende o início e término da semeadura em cada safra (determinação de data-limite);

VII – **Perda do controle fitossanitário da praga**: Índice de severidade da ferrugem asiática da soja (*Phakopsora pachyrhizi*) acima de cinquenta por cento das amostras da lavoura em estágio igual ou superior a NI (Nível de Infestação) = 3 em condição de Excepcionalidade em Planície Tropical (artigo 6º) e NI = 3 em condição de Excepcionalidade da Pesquisa Científica e/ou Ensino (artigo 10) conforme escala diagramática para avaliação da severidade da ferrugem da soja, GODOY, C. 2006.

VIII – **Pesquisa**: plantio de sementes destinadas às atividades de caráter científico-experimental, tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços e/ou processos;

IX – **Planície tropical**: Região e/ou localidade onde se permite o sistema de subirrigação;

X – **Plantas voluntárias (guaxas ou tiguera)**: as que germinam a partir de grãos e sementes de soja perdidos na colheita;

XI – **Produtor de sementes**: entidade produtora de sementes do setor público ou privado responsável pela sanidade da lavoura;

XII – **Sistema de subirrigação**: a capacidade de elevação da umidade do solo atingindo as raízes da planta por meio de ascensão capilar;

XIII – **Usuário que reserva semente para uso próprio**: pessoa física ou jurídica que utiliza sementes adquiridas de produtor ou comerciante inscrito no RENASEM com a finalidade de semeadura e que poderá, a cada safra, reservar parte de sua produção



como “sementes para uso próprio” para utilização na safra seguinte e exclusivamente em sua propriedade ou em propriedade cuja posse detenha conforme estabelecido na Lei 10.711 de 05 de agosto de 2005, no Decreto 10.586 de 18 de dezembro de 2020 e demais legislação pertinente.

XIV - **Vazio Sanitário**: o período de ausência total de plantas vivas da cultura da soja;

CAPÍTULO II

DA SEMEADURA, CADASTRO E VAZIO SANITÁRIO PARA A CULTURA DA SOJA

Art. 3º A semeadura da cultura da soja, em todo estado do Tocantins, será determinado por janela de plantio, conforme ato normativo da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§1º Fica proibido à semeadura e cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

§2º A prorrogação de prazo para a semeadura poderá ser concedida mediante ato Normativo desta Agência.

§3º Excepcionalmente a ADAPEC/TOCANTINS poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de soja fora da janela de plantio, exclusivamente para o cultivo destinado à demonstração de cultivares e tecnologias em eventos e feiras agrícolas desde que a colheita não ultrapasse o início do vazio sanitário e a data da semeadura seja informada com antecedência para deferimento através do cadastro anual da área produtora.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade do cadastramento a cada ano agrícola, das propriedades e/ou áreas produtoras de soja no período de safra, até o 5º (quinto) dia útil após o prazo limite da janela de plantio, junto ao Escritório da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS de seu município, em formulário próprio e disponibilizado em sua página eletrônica (www.adapec.to.gov.br), modelo Anexo I.

Parágrafo único. As propriedades que utilizam sistema de irrigação por pivô deverão ser cadastradas anualmente, até o 5º (quinto) dia útil após o prazo limite da janela de plantio da soja, com o cronograma das culturas que serão implantadas, podendo ser alterado a qualquer tempo junto à ADAPEC-TO.

Art. 5º Fica instituído o Vazio Sanitário para a cultura da soja em todo o Estado do Tocantins, conforme ato normativo da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§1º Os produtores com áreas plantadas com soja deverão eliminar as plantas voluntárias (guaxa ou tiguera) anteriormente ao período do vazio sanitário.

§2º É de responsabilidade do produtor proprietário, arrendatário, cooperante, ocupante e/ou detentor de propriedade produtora de soja a eliminação das plantas



voluntárias (guaxa ou tiguera) referidas neste artigo, de acordo com os art. 8º e 9º do decreto nº1634/2002.

§3º A semeadura de culturas em sucessão ou rotação, e as utilizadas como cobertura morta no plantio direto, não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias (guaxas ou tiguera) de soja que germinem no meio da cultura principal.

§4º Durante o vazio sanitário as plantas vivas de soja presentes nas propriedades rurais, rodovias federais, estaduais, municipais, carreadores, ferrovias, portos, aeroportos, no entorno dos armazéns e unidades de recebimento, esmagadoras ou em qualquer outra área que não tenha sido semeada devem ser eliminadas.

CAPÍTULO III

DAS EXCEPCIONALIDADES EM PLANÍCIE TROPICAL

Art. 6º A ADAPEC/TOCANTINS após aprovação da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, poderá autorizar excepcionalmente, a semeadura e a manutenção de plantas vivas de soja, dentro do período do vazio sanitário, conforme previsto no art.5º, em planície tropical, sob sistema de subirrigação, quando solicitado antecipadamente pelo interessado através da apresentação do Cadastro de Propriedade de Soja, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso do Responsável Técnico e Croqui das Lavouras, modelos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa, respectivamente para deferimento, para as seguintes finalidades:

I – semeadura destinada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou ensino;

II – produção de sementes de soja conforme as categorias, padrões e autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA.

III – Reserva de parte da produção pelo usuário como semente para uso próprio.

§1º O cumprimento do Plano de Trabalho e do Termo de Compromisso do Responsável Técnico será fiscalizado pela ADAPEC/TOCANTINS.

§2º Nas áreas excepcionalmente autorizadas para plantio no período de vazio sanitário, que forem comprovadas a perda do controle fitossanitário da praga, as mesmas serão destruídas química ou mecanicamente pelos proprietários, sem ônus para o Estado.

§3º Todos aqueles mencionados no caput deste artigo, deverão comunicar à ADAPEC/TOCANTINS as alterações de seu cadastro em até 05 (cinco) dias úteis após o término da janela de plantio.

§4º Para a finalidade de reserva de parte da produção como semente para uso próprio, conforme descrita no item III deste artigo, a área cultivada em planície tropical sob sistema de subirrigação não poderá ser totalmente reservada como semente para uso próprio e não poderá exceder 1,2 vezes a necessidade de reserva pelo usuário. Situação em que o interessado deverá apresentar, no momento do cadastro junto à ADAPEC, a cópia da Declaração de Inscrição de Área para Produção de Sementes



para Uso Próprio (Anexo XXXIII da Instrução Normativa MAPA nº 9/2005) da safra em referência.

Art.7º A semeadura na condição de excepcionalidade ao vazio sanitário, em planície tropical, sob sistema de subirrigação, será determinada por janela de plantio, iniciando-se em 20 de abril e finalizando em 31 de maio de cada ano como data limite.

§1º A partir do dia 20 de maio só será permitido o plantio de materiais de Grupo de Maturidade Relativa – GMR igual ou inferior a 8.6.

§2º A prorrogação de prazo para a semeadura poderá ser concedida mediante Normativo desta Agência, sendo que os materiais plantados deverão se adequar ao Art.9º desta Instrução Normativa.

§3º Fica proibido a semeadura e cultivo de soja em sucessão à soja, em planície tropical, sob sistema de subirrigação, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

Art. 8º É obrigatória, nos plantios efetuados, na condição descrita do artigo 6º, no mínimo uma aplicação preventiva de fungicida recomendada para o controle no estágio reprodutivo inicial R1 (início da floração - até 50% das plantas com flor), para materiais do GMR igual ou inferior a 8.3 e o mínimo de duas (2) aplicações de fungicidas para os materiais do GMR superior a 8.3.

§1º Fica obrigatória a rotação de Princípios Ativos dos defensivos agrícolas, conforme recomendações dos comunicados técnicos da EMBRAPA.

§2º A utilização de fungicida deverá ser recomendada pelo responsável técnico e obrigatoriamente seguir todas as normas legais e tecnologias de aplicação de maneira que a eficiência fitossanitária não cause impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana, além da necessidade de se observar o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA e seu cadastro na ADAPEC/TOCANTINS.

§3º Deverá constar no plano de trabalho o provável período da aplicação obrigatória de fungicida no estágio reprodutivo, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 9º É obrigatória a colheita da área plantada na condição descrita no artigo 6º até 20 de setembro, sob pena da aplicação das sanções previstas no art.13.

§1º Quanto aos materiais, fica a cargo do produtor a adequação do ciclo às determinações constantes do caput deste artigo c/c art.7º desta Instrução Normativa.

§ 2º A prorrogação de prazo para a colheita poderá ser concedida mediante Normativo desta Agência.

§3º Não compete a ADAPEC/TOCANTINS, através deste instrumento, a responsabilidade em relação à distribuição e/ou uso dos recursos hídricos no período de excepcionalidade da safra, conforme caput deste artigo c/c art. 7º desta Instrução Normativa.

§4º Os produtores com áreas plantadas com soja excepcionalmente no período do vazio sanitário deverão eliminar as plantas voluntárias (guaxa ou tiguera) não



excedendo o dia 30 de setembro de cada ano, além das situações descritas no parágrafo 2º e 3º do Art. 5º.

Art. 10. Fica instituído o vazio sanitário para as áreas descritas excepcionalmente no art. 6º desta instrução normativa, de primeiro de outubro (01/10) de um ano e finalizando em quinze de janeiro (15/01) do ano subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEPCIONALIDADES DA PESQUISA CIENTÍFICA E/OU ENSINO

Art. 11. No caso de cultivos com finalidade de pesquisa e/ou ensino, a ADAPEC/TOCANTINS poderá após autorização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, excepcionalmente, autorizar a manutenção de plantas vivas de soja dentro do período do vazio sanitário em outras situações não descritas no art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Fica proibido a semeadura e cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola em áreas não destinadas a pesquisa científica e/ou ensino.

Art. 12. Na execução das atividades citadas no art. 11, as instituições de pesquisa e/ou ensino, pública e/ou privada, deverão apresentar antecipadamente, através dos pesquisadores e responsáveis técnicos, obrigatoriamente, o cadastro da área junto ao Escritório da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins—ADAPEC/TOCANTINS de seu município para deferimento, conforme Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

§1º As atividades constantes no caput deste artigo ficam condicionadas à fiscalização da ADAPEC/TOCANTINS, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 6º desta Instrução Normativa.

§2º É permitida a semeadura e a colheita a qualquer tempo dentro do ano agrícola na situação descrita excepcionalmente no art. 11 desta Instrução Normativa.

§3º Na atividade de pesquisa científica e/ou ensino, as aplicações de fungicida deverão seguir o constante no Art. 8º desta Instrução Normativa.

§4º As entidades de pesquisa e/ou ensino com áreas cultivadas com soja excepcionalmente no período do vazio sanitário deverão eliminar as plantas voluntárias (guaxa ou tiguera). Além das situações descritas no parágrafo 2º e 3º do Art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 13. No caso das atividades com finalidade de pesquisa e/ou ensino com o objetivo de produção de categoria de sementes genética fica limitado à semeadura e cultivo em até 10 há por cultivar, ficando proibido para as demais categorias de sementes na situação descrita excepcionalmente no Art. 11.



§1º Fica definido data limite para a semeadura o dia 20 de junho na condição descrita no caput deste artigo.

§2º A eliminação de plantas voluntárias (guaxa ou tiguera) segue conforme § 4º do Art.12 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É obrigatória realização de monitoramento para detecção da Ferrugem Asiática da Soja em lavouras, assim como a realização de controle de acordo com as recomendações do Responsável Técnico.

Parágrafo único. Caso haja a detecção da Ferrugem da Soja, o Responsável Técnico da lavoura deverá comunicar imediatamente a ocorrência da praga à Unidade Local de serviços da ADAPEC/TOCANTINS, bem como realizar o imediato controle.

Art. 15. O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores a multa, interdição de propriedade, destruição da área cultivada e demais sanções administrativas, conforme normas estabelecidas na Lei nº 1.082 de 1º de julho de 1999, Decreto Estadual nº 1.634 de 28 de novembro de 2002 e Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, sem prejuízos das sanções penais previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998, c/c Decreto Federal nº. 24.114, de 12 de abril de 1934 e Portaria Federal 306, de 13 de maio de 2021.

Art. 16. Fica revogado a Instrução Normativa 005, de 26 de abril de 2022.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrega em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS, em Palmas, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente



Observações:	
--------------	--

OUTRAS CULTURAS - CADASTRO

Existe Áreas Cultivadas: () Sim () Não			
SAFRA		SAFRINHA (PREVISÃO)	
Cultura	Área(ha)	Cultura	Área(ha)
TOTAL GERAL:			

Integ.Lavoura/Pecuária/Floresta () Sim () Não	Rebanho (cab)	Área de Pastagem (ha)	Área de Floresta (ha)
---	----------------------	------------------------------	------------------------------

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

Responsável pela execução das atividades de campo em atendimento à legislação fitossanitária (especificar): () Cooperante () Produtor de Semente () Instituição de Pesquisa e/ou Ensino () Usuário que reserva semente para uso próprio:					
NOME/RAZÃO SOCIAL:					
CPF/CNPJ:		Fone:			
Propriedade:		Município:			
1 - PROGRAMA					
Finalidade: () Pesquisa e/ou Ensino () Produção de Semente () Usuário que reserva semente para uso próprio					
Objetivo:					
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Tratamento de sementes (produtos utilizados/dosagem):					
Modo de Aplicação dos Fungicidas: () Aérea () Terrestre					
Destinação/Utilização das Sementes Obtidas (apenas para Atividades de Pesquisa e/ou Ensino):					
3 – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE FUNGICIDAS					
Talhão	Área (ha)	Data (provável)	Talhão	Área (ha)	Data (provável)



				Total Geral	Área (ha):

4 – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, o compromisso com a Instrução Normativa Estadual nº05/2022, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, que estabelece as medidas de prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja (*Phakopsora pachyrhizi*), ainda estar ciente de que o não cumprimento resultará na execução dos procedimentos legais cabíveis.

Declaro também estar ciente da necessidade do deferimento da autorização de plantio antecedente ao início da semeadura sob pena de descumprimento da legislação vigente.

Pede deferimento.

Assinatura: _____

Nome Completo

Responsável pelas atividades de campo
(Em atendimento a legislação fitossanitária vigente)

Local e Data

5 – AUTORIZAÇÃO DE PLANTIO (campo exclusivo para preenchimento do servidor da Adapec - TO)

() Deferido

() Indeferido

Local e Data

Assinatura / Carimbo do Servidor



ANEXO - III

TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - TCRT		
Nome:		ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Município:	UF:	
Tel. Fixo: ()	Tel. Cel.: ()	-
E-mail:		CREA / ____n°:
Nome da Empresa:		Cadastramento ADAPEC:
Endereço:		Data de emissão:
<p>O profissional acima identificado declara ser o RESPONSÁVEL TÉCNICO do(a) Produtor(a) de Sementes/Instituição de Pesquisa e/ou Ensino/Usuário que reserva semente para uso próprio _____, CNPJ/CPF _____, cadastrada junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins para o cultivo de soja, durante o vazio sanitário, na condição de excepcionalidade, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTADUAL N° 05/2022. Declara, portanto, ter pleno conhecimento da legislação, normas, exigências e instruções em vigor para o cultivo durante o vazio sanitário, em todas as suas fases (janela de plantio, monitoramento, controle da ferrugem asiática da soja, data de colheita e eliminação de tigueras/guaxas), com as quais concorda plenamente, bem como acerca das exigências do CREA/TO sobre a responsabilidade técnica.</p> <p>Informa, ainda, que atuará, quando couber, em conjunto com os Engenheiros Agrônomos abaixo identificados, os quais assumem solidariamente a responsabilidade. A validade da corresponsabilidade acima disposta só expira no momento em que houver protocolo junto a ADAPEC de carta de anulação, devidamente assinada pelo desistente e com a ciência do responsável pela Empresa/Produtor de Sementes e/ou Ensino/ Usuário que reserva semente para uso próprio.</p> <p>Declara ainda o compromisso de realizar a Rotação de Princípios Ativos dos defensivos agrícolas, conforme recomendações dos comunicados técnicos da EMBRAPA.</p>		
Assinatura do Responsável Técnico:		De acordo:
_____		_____
Nome:		(Assinatura do Produtor de Sementes/ Instituição de Pesquisa e/ou Ensino/ Usuário que reserva semente para uso próprio)

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS SOLIDÁRIOS		
Nome:	CREA-___:	Assinatura:

Nome:	CREA-___:	Assinatura:



ANEXO IV

CROQUI DAS LAVOURAS

- COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA PROPRIEDADE;
- CROQUI DOS TALHÕES IDENTIFICADOS COM A ÁREA (PELO MENOS UMA COORDENADA GEOGRÁFICA DO CENTRO DE CADA TALHÃO OU SEUS VÉRTICES);
- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIEDADES PLANTADAS EM CADA TALHÃO.

